



# PREFEITURA MUNICIPAL DE PINDAMONHANGABA

ESTADO DE SÃO PAULO  
GABINETE DO PREFEITO

Pindamonhangaba, 13 de Novembro de 2017.

## Ofício n.º 3321/2017 – GAB

Prezado Presidente

Em atenção ao requerimento nº 3084/2017, do vereador Rafael Goffi Moreira, acerca de questionamentos sobre a Organização Social que administra o Pronto Socorro, encaminhamos anexo Ofício PI nº 03.991/2017, da ABBC com os devidos esclarecimentos.

Sem mais para o momento, aproveito a oportunidade para renovar protestos de estima e consideração.

Câmara de Vereadores de Pindamonhangaba  
0000003968 - 2017 17/11/2017 4:44:50 PM  
Interessado (a): PRESIDENTE VER. MAGRÃO  
Assunto: Resposta ao Requerimento



  
**Isael Domingues**  
**Prefeito Municipal**

Exmo. Sr.  
Carlos Eduardo de Moura  
Presidente da Câmara Municipal de Pindamonhangaba  
Nesta

OFÍCIO PI Nº 03.991/2017

De Bragança Paulista para Pindamonhangaba, 09 de novembro de 2017.

**Ref. Reposta ao ofício n.º 843/2017 - DAS - requerimento n.º 3084/2017 - Ver. Rafael Goffi. - Pindamonhangaba.**

*Considerando que a ABBC e o Município de Pindamonhangaba firmaram um Termo de Cooperação Técnica Convênio n.º 001/2017, cujo objeto é a cooperação técnica para o gerenciamento, operacionalização e execução dos serviços de atendimento de urgência e emergência do Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.*

*Considerando que no âmbito das parcerias públicas com o Terceiro Setor, no qual prevalecem conceitos de parceria e mutua cooperação para o atingimento de finalidades públicas e alta relevância social,*

*Considerando o ofício n.º 843/2017-DAS acerca dos questionamentos quanto ao atendimento prestado pelo Pronto Socorro Municipal de Pindamonhangaba.*

**A ASSOCIAÇÃO BRASILEIRA DE BENEFICÊNCIA COMUNITÁRIA - ABBC**, pessoa jurídica de direito privado, entidade sem fins lucrativos, inscrita no C.N.P.J. n.º 09.095.412/0001-27, com sede à Rua Coronel Assis Gonçalves, n.º 79, C.E.P. 12900-480, Município de Bragança Paulista, Estado de São Paulo, por meio de seu Gerente Operacional de Projetos, Sr. **Eurico Aguiar e Silva**, administrador, portador do RG sob n.º 38.388.858 SSP/SP, inscrito no CPF/MF sob o n.º. 354.511.225-04, com o mesmo endereço comercial supracitado, vem, por meio deste, expor o que segue:



ABBC - Associação Brasileira de Beneficência Comunitária  
Coronel Assis Gonçalves, nº 79 - Centro  
Bragança Paulista - São Paulo  
(11) 2277.1814 / (11) 2277.1815  
[www.abbesaude.org.br](http://www.abbesaude.org.br)

a) No que delimita o fornecimento de leite para as crianças (pacientes), quando de seu preparo, é realizado o correto procedimento de esterilização para tal oferta aos mesmos?

Informamos que o serviço de nutrição do Pronto Socorro municipal segue as normas técnicas de preparo e administração, cabendo a equipe de enfermagem a entrega da dieta e os resultados quanto a aceitação, com horários específicos. O material é acondicionado em embalagem própria e se necessário sofre pré-aquecimento que é realizado na copa.

b) A higiene e/ou banho dos pacientes está sendo realizada de forma satisfatória?

O processo de higienização dos pacientes é realizado de acordo com as normas e rotinas estabelecidas no manual do Pronto Socorro municipal; o qual respeita a hipótese de diagnóstico desses.

E, quando realizados em leitos, conforme o estado do paciente, respeitando-se os horários de visitas médicas e as rotinas do Pronto Socorro, tal processo é levado à efeito através de aspersão.

c) Como está sendo feita a coleta de sangue e material dos pacientes do Pronto Socorro?

A coleta de sangue e material está sendo feita de acordo com o rito descrito no procedimento de cada exame, ou seja, considerando a especificidade do procedimento.

d) Após a coleta há adequado acondicionamento destes materiais, para a posterior realização dos exames?

O armazenamento dos exames laboratoriais de imagem segue o rito de coleta e preparo, conforme descrito no procedimento de cada exame.

e) Está sendo fornecido, aos profissionais do Pronto Socorro, todos os equipamentos de proteção individual, para o satisfatório exercício do labor?

Informamos que os jalecos e luvas já foram entregues aos funcionários e que temos à disposição para uso na farmácia do Pronto Socorro municipal, óculos e máscaras de proteção que já estão em processo de entrega individual.

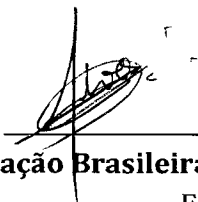
f) Encaminhar a este Vereador a lista dos equipamentos de proteção individual fornecidos aos profissionais.

Possuímos no Pronto Socorro municipal materiais embalagens de descarte de perfuro-cortante, sacos brancos e pretos, luvas de procedimento e luvas estéreis, óculos de proteção, jaleco e sapato fechado da cor branca e/ou divulgação dos programas ministeriais como outubro rosa, novembro azul, dentre outros.

g) A Organização Social está arcando pontualmente com as contribuições previdenciárias e fundiárias de seus funcionários?

Conforme pode ser verificado no anexo que segue acostado, esta Entidade está com a Certidão Negativa de Débitos válida

Sem mais, aproveitamos a oportunidade para apresentarmos nossos protestos e elevados votos de grande estima e distinta consideração.



**Associação Brasileira de Beneficência Comunitária - ABBC**

Eurico Aguiar e Silva

Gerente Operacional de Projetos

A Ilustríssima Senhora Doutora  
**Valéria dos Santos**

Secretária Municipal de Saúde e  
Assistência Social



ABBC - Associação Brasileira de Beneficência Comunitária  
Coronel Assis Gonçalves, nº 79 - Centro  
Bragança Paulista - São Paulo  
(11) 2277.1814 / (11) 2277.1815  
[www.abbcsaude.org.br](http://www.abbcsaude.org.br)

10/11/14  
Márcia  
16:40h

Pindamonhangaba – Estado de São  
Paulo.

c/c

A Ilustríssima Senhora Doutora

**Mariana Prado Freire**

Pindamonhangaba – Estado de São  
Paulo.



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO POSITIVA COM EFEITOS DE NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS  
FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: ABBC - ASSOCIACAO BRASILEIRA DE BENEFICENCIA COMUNITARIA**  
**CNPJ: 09.095.412/0001-27**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que:

1. constam débitos administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB), com a exigibilidade suspensa, nos termos do art. 151 da Lei nº 5.172, de 25 de outubro de 1966 - Código Tributário Nacional (CTN), ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal; e
2. constam nos sistemas da Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN) débitos inscritos em Dívida Ativa da União com exigibilidade suspensa nos termos do art. 151 do CTN, ou garantidos mediante bens ou direitos, ou com embargos da Fazenda Pública em processos de execução fiscal, ou objeto de decisão judicial que determina sua desconsideração para fins de certificação da regularidade fiscal.

Conforme disposto nos arts. 205 e 206 do CTN, este documento tem os mesmos efeitos da certidão negativa.

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014.  
Emitida às 13:41:18 do dia 23/08/2017 <hora e data de Brasília>.  
Válida até 19/02/2018.

Código de controle da certidão: **6096.829B.4111.EAB8**  
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.